

OFÍCIO N.º: 1329/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 03 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão nº 700/2012 – TP de fls. 1060/1063, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08/11/2012, proferido no processo nº 21.239-3/2009 este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação Interna face a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob gestão de Vossa Senhoria e aplicou **multa** no valor de **63 UPF's/MT** e **glosa solidária** no valor de **R\$ 193.498,13**, ante irregularidades apontadas.

Transcorrido o prazo recursal, houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão sendo negado provimento através do Acórdão nº 149/2013 - TP (fls 1102/1103) mantendo-se inalterados os termos do referido Acórdão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 28/04/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Quanto à glosa solidária de R\$ 193.498,13 deverá ser recolhida aos cofres públicos, no mesmo prazo, e enviado o comprovante a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente



Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
Ex- Gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
VÁRZEA GRANDE - MT